

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA OITO DE MARÇO DE 2021

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, por videoconferência, a quinta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

AUSÊNCIAS – O Sr. Presidente informou que o Sr. Vereador, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, não estaria presente na reunião, por razões pessoais imponderáveis.

Deliberado, por unanimidade, justificar a falta, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

Neste dia em que é celebrado o Dia Internacional da Mulher, o Sr. Presidente felicitou o papel de todas as mulheres que diariamente contribuem para a que sociedade de hoje se torne mais igual, mais justa e mais fraterna.

Informações prestadas pelo Sr. Presidente

Plano de Recuperação e Resiliência

No âmbito da consulta pública do documento intitulado “Recuperar Portugal, construindo o Futuro”, o Município de Bragança regista a sua preocupação relativamente à não inclusão de investimentos que considera indispensáveis, com vista à promoção do desenvolvimento do concelho, conferindo-lhe competitividade e mais coesão territorial.

Relativamente à reivindicação destes investimentos, já em março de 2019, o Município demonstrou a sua preocupação, tendo enviado, a Sua Excelência O Presidente da República e ao Governo, uma moção de protesto pela não inclusão no Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI), um documento de extrema relevância, no que concerne às condições conducentes à atração de pessoas, bem como para o aumento da competitividade do nosso território.

Porque o documento apresentado (PRR) não espelha, nas suas opções, os investimentos definidos como estratégicos para o desenvolvimento da região e, particularmente para Bragança, (excecionando a ligação transfronteiriça Bragança-Puebla de Sanábria), logo não se apresenta como um instrumento de correção dos desequilíbrios estruturais do território, bem pelo contrário, uma vez que canaliza prática e grosseiramente todo o investimento para uma pequena faixa do país, sempre o litoral, em detrimento do Interior, esquecendo cerca de 2/3 do território nacional;

Porque é necessário quantificar e definir regionalmente as necessidades de financiamento comunitário para correção das assimetrias existentes, resultantes dos problemas conjunturais e estruturais, verificados desde há muito anos, aliás, desde sempre;

Porque o PRR poderá apresentar-se como a derradeira oportunidade, que deverá ser a alavanca para, definitivamente, ajudar o Interior e, particularmente, o Nordeste Transmontano (Bragança e Vila Real) a concretizarem os seus objetivos;

Porque este modelo de desenvolvimento do PRR hipoteca, em grande medida, o equilíbrio territorial, demasiado centralizado, com o acentuar da tendência de litoralização e de esquecimento do interior, que não compreendemos, num país que circula a duas velocidades.

Assim, informo de alguns dos projetos que consideramos estruturantes e que deviam constar deste Plano:

1 - A efetiva concretização da ligação rodoviária de Bragança à Puebla de Sanábria/Espanha, com perfil de IP, que ainda não tem projeto, nem estudo de impacto ambiental, o que, tendo em conta o tempo exíguo de execução do

PRR, se afigura urgentíssimo iniciar as diligências necessárias, evitando riscos de não concretização do investimento;

2 - A melhoria das ligações rodoviárias entre Vimioso e Bragança (A4) e entre Vinhais e Bragança (A4);

3 – A conclusão do IC5 com a ligação a Espanha;

4 – A evolução do aeródromo de Bragança para o Aeroporto Regional de Trás-os-Montes, com certificação para operações noturnas e diurnas, dada a sua importância no contexto da intermodalidade de transportes, assumindo-se como um elemento diferenciador de competitividade e potenciador do desenvolvimento futuro na perspetiva do transporte aéreo, da logística, havendo a possibilidade de aí ser instalado o Centro de Logística Regional, da atividade industrial e de serviços, nomeadamente como escola de formação e de manutenção de aeronaves, bem como a oportunidade para a realização de voos charter dedicados ao turismo, funcionando como porta de entrada ou saída dos fluxos turísticos no Norte do País;

5 – A construção de uma ligação transfronteiriça entre Macedo de Cavaleiros - Vinhais – Gudiña (Espanha), com perfil de IP, também reivindicado por outros Municípios;

6 – A construção de um corredor ferroviário entre o porto de Leixões e Zamora, que sirva as capitais dos distritos de Bragança e Vila Real. A ferrovia é o meio de transporte do futuro, nomeadamente para o transporte de mercadorias, (de realçar que a região Norte é a mais exportadora), contribui para a descarbonização e surge como uma oportunidade de criar corredores de aproximação dos principais portos de mar do norte de Portugal e do norte de Espanha;

7 - Sendo por demais conhecidas as debilidades do nosso sistema de saúde público, fruto do permanente desinvestimento em consecutivas legislaturas, nomeadamente nas regiões mais afastadas dos Hospitais de referência e nunca tanto como agora se ter falado das problemáticas ligadas ao setor, nomeadamente com a crise pandémica, urge o investimento nesta área, que consistirá na construção de um novo Hospital para Bragança, ou a remodelação total do existente, fazendo uma estreita ligação à Escola Superior de Saúde e um reforço desta, evoluindo para o Ensino Universitário com a

construção de uma Universidade de Medicina que, para além da vertente da saúde, permitiria a fixação de altos quadros e a atração de novos residentes para o território;

8 - Também o investimento no regadio é determinante para o futuro da agricultura na região, que só será competitiva se o armazenamento de água for suficiente para superar as necessidades hídricas das culturas dominantes, nomeadamente na produção de castanha, onde se nota a cada vez mais premente necessidade de água, para colmatar os nefastos efeitos das alterações climáticas;

9 - Promover a acessibilidade digital, dotando o concelho de Bragança e todo o território do Interior de cobertura 5G, eliminando as zonas sombra e permitindo o acesso às autoestradas da informação, estimulando o teletrabalho, a capacidade de atração de investimento e a vinda de pessoas para o Interior, aliás como se verificou durante o período da pandemia, local de refúgio de muitos portugueses pela garantia de segurança e tranquilidade.

27 empresas de Bragança distinguidas com o selo *PME Líder 2020*

O Município de Bragança felicitou, através de ofício e nas redes sociais, as 27 empresas, com sede no concelho de Bragança, distinguidas, recentemente, com o selo de PME Líder 2020, reconhecimento que comprova a atratividade, competitividade, resiliência e capacidade de inovação do tecido empresarial brigantino, num contexto particularmente difícil.

Na edição PME Líder 2020 foram reconhecidas as seguintes empresas de Bragança:

- Afonso & Silva, Lda.; Bragmaia - Sociedade Transformadora de Ferro, S.A.; Braguinha Supermercado, Lda.; Bricantel - Comércio de Material Elétrico de Bragança, Lda.; Bricofel - Máquinas Industriais, Unipessoal Lda.; Brijogo - Ana & Viriato, Lda.; Construções Albino Lucas, Lda.; COTA 700 - Gabinete de Topografia e Engenharia, Lda.; David & Nuno, S.A.; Decomat - Decoração e Materiais de Construção, Lda.; Delícias no Forno, Lda.; E.T.E. - Empresa de Telecomunicações e Eletricidade, Lda.; Elias Santos Pinto, Filho, S.A.; Farmácia Bem Saúde, S.A.; Fepronor - Ferro Pronto do Norte, Sociedade Unipessoal Lda.; Frutas Ferreira - Comércio de Frutas e Hortícolas, Lda.; Geadas Restauração e Promoção de Eventos, Lda.; Irmãos Pires, Unipessoal

Lda.; Loucura Jovem - Pronto a Vestir de Marcelo & Sardinha, Lda.; Multiest-Gestão Hoteleira e Restauração, Lda.; Nordhigiene - Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Lda.; Ótica Transmontana - OT, Lda.; Partilhamimos – Unipessoal Lda.; Rainha & Cerdedo, Lda.; Restaurante o Abel, Lda.; Rui Rolo, Unipessoal, Lda.; Viriato Pires & Lázaro Pires, S.A..

Município de Bragança cria Fundo de Emergência de Apoio a Famílias em situação de vulnerabilidade

Encontram-se abertas as candidaturas ao Fundo Municipal de Emergência de Apoio a Famílias em Situação de Vulnerabilidade, criado pelo Município de Bragança e que prevê uma dotação de 100 mil euros.

A medida, que se assume como uma resposta rápida e transitória às dificuldades de acesso a bens essenciais, destina-se a apoiar famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade, residentes no concelho de Bragança, que comprovem despesas relacionadas com a aquisição de bens essenciais. Não sendo, por isso, comparticipadas despesas com bens não-essenciais identificados nas Normas do Fundo Municipal de Emergência de Apoio a Famílias em Situação de Vulnerabilidade.

Este apoio social traduz-se numa ajuda pontual e extraordinária, com o objetivo de possibilitar às famílias o acesso a bens essenciais através do reembolso, contra a apresentação das faturas comprovativas, das despesas de aquisição de bens em estabelecimentos comerciais do concelho de Bragança.

Na informação disponível nas redes sociais e no site institucional do Município, recomenda-se aos potenciais candidatos que procedam à leitura das Normas deste Fundo Municipal, bem como do “Guia de Apoio ao Candidato”, que resume as principais condições de acesso e dos procedimentos a adotar após a aprovação da candidatura.

As candidaturas decorrem até ao dia 19 de março.

Município de Bragança instala Centro de Vacinação Covid-19

O Município de Bragança vai instalar, no Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, um Centro de Vacinação Covid-19, que entrará em funcionamento já no final do mês de março, a confirmar-se a entrega do número de vacinas adiantado pela Administração Regional de Saúde do Norte.

A instalação desta infraestrutura permitirá a realização de vacinação em massa a toda a população do concelho de Bragança, conforme as prioridades definidas pelas entidades competentes, garantindo, desta forma, melhores condições de acessibilidade, segurança e conforto aos utentes.

De referir que, nesta data, o Município de Bragança, em articulação com as Juntas e Uniões das Freguesias e a Unidade Local de Saúde do Nordeste (ULSNE) está a assegurar o transporte dos utentes do meio rural elegíveis para esta fase de vacinação.

A instalação do Centro de Vacinação Covid-19 por parte do Município de Bragança é efetuada em articulação com a ULSNE.

Esta necessidade resulta da falta de espaço nos Centros de Saúde de Bragança, por forma a proporcionar melhores condições aos utentes.

Intervenção da Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício

“O Dia Internacional da Mulher comemora-se no dia 8 de março, com esta comemoração pretende celebrar-se os direitos que as mulheres conquistaram até agora, mas também relembrar que ainda há muito para fazer.

Este ano as Nações Unidas pretendem assinalar a data com um lema muito claro: “As mulheres e a Liderança – Alcançar a igualdade no futuro, num mundo com a Covid-19”.

A Igualdade de Género é um dos 17 objetivos de Desenvolvimento e Sustentabilidade da ONU.

Entre os 193 países com assento na ONU, apenas 26 são lideradas por figuras do sexo feminino.

A batalha pela Igualdade de Género é também vista como uma luta pela construção de um mundo melhor.

Obrigada a todas as mulheres.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2021, 17 de fevereiro, aprova a alteração da duração do Programa Bairros Saudáveis;

Decreto-Lei n.º 14-B/2021, de 22 de fevereiro, alarga o apoio excecional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais;

Portaria n.º 40/2021, de 22 de fevereiro, altera a regulamentação relativa ao registo de candidatura ao Programa de Arrendamento Acessível;

Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, altera a regulamentação do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

Portaria n.º 42/2021, de 22 de fevereiro, altera a regulamentação relativa à inscrição de alojamentos no Programa de Arrendamento Acessível;

Portaria n.º 44/2021, de 23 de fevereiro, altera a regulamentação do regime que estabelece o Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente;

Decreto-Lei n.º 16/2021, de 24 de fevereiro, altera os sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e introduz medidas relativas à geração e recuperação dos desvios de recuperação de determinados gastos;

Declaração de Retificação n.º 6/2021, de 24 de fevereiro, declaração de Retificação à Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, «Orçamento do Estado para 2021», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 253, suplemento, de 31 de dezembro de 2020;

Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro, renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Resolução da Assembleia da República n.º 69-A/2021, de 25 de fevereiro, autorização da renovação do estado de emergência;

Decreto n.º 3-F/2021, de 26 de fevereiro, regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 5 – QUARTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO TRÊS; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO DOIS

Pelo Sr. Presidente foi presente, para o corrente ano, a quarta alteração; a terceira alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 54.500,00 euros e reforços de igual valor e a segunda alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta anulações no valor de 54.500,00 euros e reforços de igual valor.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (permutativas).

Deliberado, por unanimidade, aprovar a terceira alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, bem como a segunda alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal.

PONTO 6 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 05 de março de 2021, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	14.601.300,36 €; e,
Em Operações não Orçamentais:	2.095.655,04 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 7 – APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS E LARGOS NAS ALDEIAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes as seguintes propostas:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos

livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Estas propostas de apoios financeiros, enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, nomeadamente ao nível da mobilidade, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas.

8. Nos casos em concreto, que vão ao encontro das necessidades reais das populações, que contribuem para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Macedo do Mato** (NIPC 507 152 719) para obras de pavimentação do Largo das Eiras, em Macedo do Mato, no montante de 5.750,00 euros (proposta de cabimento n.º 608/2021).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Serapicos** (NIPC 507 214 366) para a primeira fase das obras de pavimentação de bermas e valetas, no montante de 31.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 609/2021).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia do Zoio** (NIPC 506 425 894) para obras de requalificação do Largo do Campaço, na aldeia do Zoio, no montante de 25.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 610/2021).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Salsas** (NIPC 507 175 409) para a primeira fase das obras de pavimentação da Rua do Espigueiro, em Moredo, e Rua dos Caseiros e Rua do Cemitério, em Vale de Nogueira, no montante de 29.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 621/2021).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Mós** (NIPC 507 186 346) para as obras de repavimentação da Rua Principal, na aldeia de Paçó, no montante de 10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 611/2021).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Samil** (NIPC 507 183 100) para obras de pavimentação de parte da Travessa da Eira da Pedra, da Rua da Caleija e da Rua do Fundo do Povo, em Samil, no montante de 28.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 612/2021).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Carragosa** (NIPC 507 159 772) para obras de pavimentação da Rua da Cabine e da Travessa no Lombo da Via, em Carragosa, no montante de 18.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 613/2021).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 16/2018 – “Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando, em 02.03.2021, com um saldo disponível para cabimento de 454.495,84 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 14.956.000,71 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação dos supracitados apoios financeiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e um voto contra da Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem

como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

Declaração de voto apresentada pela Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício:

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São Ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, voto contra.”

PONTO 8 – APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE CONVÍVIO

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e União das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. Nos casos em concreto, que irão contribuir para a requalificação de um espaço que permitirá a realização de atividades recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas pelas Juntas de Freguesia seguintes, com participação ativa das respetivas populações, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Gostei** (NIPC 507 213 416) para obras de conclusão do Centro de Convívio/Casa do Povo de Formil, no montante de 38.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 614/2021).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Grijó de Parada** (NIPC 507 216 423) para a segunda fase das obras de ampliação do Centro de Convívio de Freixedelo, no montante de 50.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 615/2021).

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor** (NIPC 510 834 760) para obras de requalificação da Casa do Povo de Rio de Onor, no montante de 35.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 616/2021).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 10/2018 – “Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio”, estando, em 02.03.2021, com um saldo disponível para cabimento de 255.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 14.956.000,71.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio

financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e um voto contra da Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

Declaração de voto apresentada pela Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício:

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da Ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, voto contra.”

PONTO 9 – APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – APOIO NA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE BENEFICIAÇÃO EM VÁRIOS CEMITÉRIOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e União das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e União das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e União das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. Nos casos em concreto, com vista às ampliações dos cemitérios das Juntas de Freguesia seguintes, que irão contribuir para o desenvolvimento do concelho e para a preservação do património cultural e religioso, proponho:

Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Espinhosela** (NIPC 507 182 073) para obras de conclusão da ampliação do Cemitério de Vilarinho, no montante de 7.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 617/2021).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 18/2018 – “Apoio na realização de obras de beneficiação em vários cemitérios”, estando, em 02.03.2021, com um saldo disponível para cabimento de 55.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 14.956.000,71 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio

financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e um voto contra da Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

Declaração de voto apresentada pela Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício:

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da Ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, voto contra.”

PONTO 10 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – APOIO À CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE SEDES DE JUNTAS DE FREGUESIA

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. No caso em concreto, com vista à requalificação da Sede da Junta de Freguesia de Espinhosela, que irá contribuir para a preservação do património edificado, proponho:

Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Espinhosela** (NIPC 507 182 073) para obras de manutenção (cobertura e pintura) do edifício da Sede da Junta, no montante de 5.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 619/2021).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 44/2018 – “Apoio à construção e requalificação de Sedes de Juntas de Freguesia”, estando, em 02.03.2021, com um saldo disponível para cabimento de 8.500,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 14.956.000,71 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio

financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e um voto contra da Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

Declaração de voto apresentada pela Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício:

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São Ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, voto contra.”

PONTO 11 – APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“A **Associação Brigantina de Proteção dos Animais** (NIPC 505011344) solicitou um apoio financeiro, para ajuda à comparticipação da alimentação e vacinação dos canídeos existentes no canil.

A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|040701 – Instituições sem fins lucrativos, sem plano, estando, em 02.03.2021, com um saldo disponível para cabimento de 134.125,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 14.956.000,71 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código

dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 620/2021) e o respetivo pagamento a ocorrer até ao final do mês de março de 2021.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE APOIO EMPRESARIAL: “PROTEGER A ECONOMIA E O EMPREGO” – 3.º Aviso de Candidaturas

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Atendendo às sucessivas renovações do estado de emergência nacional, decretadas por Sua Excelência o Presidente da República, devido à dramática evolução epidemiológica provocada pelo Coronavírus Covid-19 no território nacional.

Atendendo à necessidade premente de conter a propagação do vírus, o Governo decretou medidas de confinamento generalizado no território nacional, com limitações na circulação das pessoas e o encerramento de diversas atividades económicas, nomeadamente do setor do comércio a retalho, hotelaria, restauração e similares, serviços, entre outros estabelecimentos.

Como consequência, esta pandemia está a gerar, a nível global, um negativo choque económico sem precedentes, com contração da economia mundial.

Os indicadores estatísticos divulgados para a economia portuguesa confirmam quebras dramáticas, ao nível do consumo, produção e investimento, com graves consequências na atividade económica e no emprego, conduzindo a economia portuguesa para uma acentuada recessão.

De acordo com o Banco de Portugal, as empresas mais pequenas e as do setor do alojamento e restauração têm maiores custos fixos operacionais em percentagem das vendas.

As projeções do Banco de Portugal para 2020 apontam para uma diminuição do PIB nacional em 8,1 %, com uma quebra do consumo privado em 6,2 %.

As principais organizações internacionais reviram as suas estimativas iniciais, tendo como padrão um agravamento muito significativo da previsão de quebra da procura, nomeadamente turística.

Em Portugal, em 2020, num ano em que as viagens internacionais sofreram quedas drásticas, registaram-se 26 milhões de dormidas, um mínimo de quase três décadas.

Em novembro, no total, os proveitos registados nos estabelecimentos de alojamento turístico atingiram 47,1 milhões de euros e 32,8 milhões de euros relativamente a aposento, correspondendo a variações de -79,5 % e -80,2 %, respetivamente (-68,2 % e -69,2 % em outubro, pela mesma ordem).

Todas as regiões registaram decréscimos expressivos nos proveitos totais e de aposento em novembro, com maior enfoque na AM Lisboa (-88,2 % e -89,1 %, respetivamente) e no Norte (-78,9 % e -79,7 %, pela mesma ordem).

Assim, revela-se urgente e prioritário mitigar o impacto económico da crise pandémica junto de empresas e trabalhadores, com sede/domicílio fiscal no concelho de Bragança, especialmente as micro e pequenas empresas, mais afetadas pelas medidas restritivas implementadas pelo Governo.

Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer, os setores da restauração e similares, unidades de alojamento/hotelaria, comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, entre outras, na sua maioria com os estabelecimentos encerrados desde meados de janeiro de 2021 e sem previsão de data para a sua reabertura, sendo importante, para o garante da sustentabilidade deste território, lançar o 3.º aviso de candidaturas ao Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial, com o limite máximo de 300.000,00 €, como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes (isenção do pagamento de derrama ao lucro tributável em sede de IRC, representando um apoio anual do Município de Bragança às empresas superior a 1 milhão de euros, aplicação da taxa mínima de IMI, entre outros benefícios fiscais), num momento particularmente difícil que essas empresas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo.

Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados.

Assim, considerando que:

- Os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local.

- A Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença Covid-19, com a possibilidade de adoção de medidas aplicáveis às autarquias locais, nomeadamente isenções, apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, entre outras.

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal aprovar as normas do 3.º aviso de candidaturas ao Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial, previamente distribuídas aos Srs. Vereadores e anexas ao processo.”

Pedido de esclarecimento apresentado pela Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício

A Sra. Vereadora questionou o Sr. Presidente, tratando-se do terceiro aviso, no valor de 300.000,00 €, quais os montantes associados aos dois avisos anteriores.

Resposta do Sr. Presidente da Câmara à Sra. Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício

O Sr. Presidente esclareceu que o Fundo, criado em 2020, foi constituído, numa primeira fase, com uma dotação de 500.000,00 € e, numa segunda fase, com uma dotação de 350.000,00 €.

Deliberado, por unanimidade, aprovar as normas nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

PONTO 13 - PROJETO DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo em colaboração com a Assessoria Jurídica e Contencioso:

“O Executivo Municipal definiu como vetor estratégico de atuação afirmar Bragança como um território competitivo e inteligente na área económica, capaz de atrair e fixar empresas, entidades e recursos humanos qualificados, consubstanciado num conjunto de iniciativas já implementadas, de que fazem parte o, já criado, Gabinete de Apoio ao Investidor, a isenção do pagamento de derrama ao lucro tributável, em sede de IRC, a criação da Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias, entre outras medidas/projetos que visam reforçar o desenvolvimento económico e a competitividade deste território.

É inquestionável que o particular empenho e esforço do Município, aliados à tradicional tenacidade e capacidade empreendedora dos brigantinos, e as características diferenciadoras do território têm dado origem a um conjunto de novas iniciativas empresariais e à atração de investimentos significativos para a região, com bons resultados, sendo, hoje, Bragança o 11.º concelho mais exportador da região Norte e um dos mais atrativos para investir.

Atendendo que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, para a execução das referidas atribuições, são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos, tal como decorre do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Considerando que os órgãos municipais podem conceder isenções totais ou parciais do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Imposto Municipal sobre Transmissões, para apoio a investimentos realizados na área do município, com particular impacto na economia local ou regional, mediante a aprovação de regulamento municipal, ao abrigo do artigo 23.º-A do Código Fiscal ao Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias

Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Considerando que compete aos órgãos municipais estabelecer as isenções totais e parciais das taxas municipais, incluindo as que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Bragança, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia;

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do preceituado na alínea d) do artigo 15.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; dos n.ºs 1 e 2 alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugado com as alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º, g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e no artigo 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal aprove e submeta a consulta pública o presente Projeto de Regulamento, previamente distribuído aos Srs. Vereadores e anexo ao processo, nos termos e ao abrigo dos artigos 99.º e 101.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter o presente Projeto de Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento de Interesse Municipal a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no sítio institucional do Município de Bragança, pelo período de 30 dias úteis.

PONTO 14 - MEDIDA SOCIAL DE APOIO À ATIVIDADE PECUÁRIA – MATADOURO MUNICIPAL: COVID-19

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Município de Bragança, consciente da importância do setor primário para o desenvolvimento rural, a coesão e a sustentabilidade territorial, tem promovido várias iniciativas/medidas de dinamização deste setor, nomeadamente:

- Participação das ações de profilaxia médica e sanitária da tuberculose bovina, brucelose bovina e dos pequenos ruminantes (ovinos e caprinos), integradas no Programa Sanitário da DGAV;

- Realização do campeonato de chega de touros e concursos de bovinos, caprinos e ovinos, entre outros eventos de valorização dos recursos endógenos.

Para além dos efeitos nefastos da Covid-19 na saúde pública, o estado pandémico originou quebras até 80% nas vendas de carne, acentuando-se as dificuldades de escoamento dos produtos pelos produtores/criadores, devido ao encerramento temporário das unidades de restauração e da recessão da atividade turística.

Considerando o recente encerramento dos estabelecimentos de restauração e bebidas e o reflexo da menor procura e conseqüente consumo desse tipo de bens, nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, o número de abates (em kg) no Matadouro Municipal de Bragança reduziu cerca de 40%, comparativamente com o período homólogo.

Neste contexto e considerando a importância de apoiar os produtores/criadores de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e outros, num momento particularmente difícil e atípico, no âmbito das atribuições incumbidas ao Município, de promoção das atividades económicas, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a adoção da seguinte medida social de apoio à pecuária:

- Redução de 50% dos preços devidos pelos abates no Matadouro Municipal de Bragança, de 15 de março a 30 de junho de 2021, para clientes que não tenham dívidas superiores a 60 dias e 5.000,00 euros (cumulativamente), referentes a serviços prestados nesse equipamento municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 15 - APADI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DIMINUÍDO INTELECTUAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A APADI - Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual, NIPC 500878439, solicita isenção das taxas de licenciamento, de ampliação do edifício com a valência de Lar Residencial e Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), com o processo n.º 188/20, sito na Rua Dr. Herculano da Conceição, em Bragança, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pelo ato de licenciamento em causa é de 72.340,36 € de acordo com os artigos 54.º e 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Código Regulamentar em uso neste Município.

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal de Bragança, em sessão de 21 de dezembro de 2020, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €.

Face ao exposto, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal e conhecimento da Exma. Assembleia Municipal, a isenção do pagamento de taxas à APADI - Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual, no valor de 72.340,36 € relativo ao licenciamento do processo n.º 188/20, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento de taxas de licenciamento do processo 188/20 à APADI - Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual, no valor de 72.340,36 €, bem como submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.

PONTO 16 - HABINORDESTE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovada a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/94, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O requerente solicita a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/1994, constituído por 217 lotes de terreno, localizado na zona do Antigo Campo de Aviação.

Na qualidade de proprietário do lote 23, com 466 m², pretende a alteração ao alvará de loteamento no sentido de poder construir, no logradouro do lote, um anexo destinado a garagem/arrumos com a área máxima de 24,75 m² e uma piscina.

A pretensão cumpre os indicadores urbanísticos, estabelecidos na tabela 1 constante do Anexo II do Regulamento do Plano de Urbanização, para esta zona definida como zona consolidada na planta de zonamento do Plano de Urbanização.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, (RJUE) “...a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Atendendo aos 217 lotes que constituem o alvará de loteamento, procedeu-se à notificação aos proprietários dos lotes, conforme disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, conjugado com o n.º 4 do artigo B-1/89.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, através do edital n.º 2/2021, tendo o prazo estabelecido para pronúncia terminado em 18/02/2020, sem que nenhum se tivesse pronunciado.

Assim, verificando-se não haver oposição escrita dos proprietários dos lotes, constantes do alvará, e não haver inconveniente na alteração pretendida, propõe-se a aprovar a pretensão.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 17 – ANTÓNIO EDUARDO FERNANDES MALHÃO

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovada a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/94, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O requerente solicita a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/1994, constituído por 217 lotes de terreno, localizado na zona do Antigo Campo de Aviação.

Na qualidade do proprietário do lote 25, com 480 m², pretende a alteração ao alvará de loteamento no sentido de poder construir no fundo do logradouro do lote um anexo destinado a garagem/arrumos com a área máxima de 25 m² e uma piscina.

A pretensão cumpre os indicadores urbanísticos, estabelecidos na tabela 1 constante do Anexo II do Regulamento do Plano de Urbanização, para esta zona definida com zona consolidada na planta de zonamento do Plano de Urbanização.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, (RJUE) “...a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Atendendo aos 217 lotes que constituem o alvará de loteamento, procedeu-se à notificação aos proprietários dos lotes, conforme disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, conjugado com o n.º 4 do artigo B-1/89.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, através do edital n.º 2/2021, tendo o prazo estabelecido para pronúncia terminado em 18/02/2020, sem que nenhum se tivesse pronunciado.

Assim, verificando-se não haver oposição escrita dos proprietários dos lotes, constantes do alvará, e não haver inconveniente na alteração pretendida, propõe-se a aprovar a pretensão.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 18 – [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovada a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 12/1982, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 12/1982, sito no [REDACTED], em Bragança.

Analisadas as alterações pretendidas verificou-se serem viáveis, pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade para a zona.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Tendo esta formalidade sido cumprida, através de notificações aos proprietários dos restantes lotes que titulam o referido alvará e, tendo o prazo estipulado terminado, foram devolvidas, pelos CTT - Correios de Portugal, S.A., seis notificações por não terem atendido.

O proprietário do lote 24 declarou não se opor, desde que a chaminé do anexo do proprietário do lote 25 não fosse licenciada pela Câmara Municipal.

Também o proprietário dos lotes 10 e 11 se pronunciou, declarando não se opor, desde que fosse garantida a integridade das áreas do seu terreno e que fossem salvaguardadas as normas legais e regulamentares do Regulamento Geral do Ruído.

Não houve nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará.

O primeiro parágrafo da cláusula Quinta, do alvará de loteamento, estipula que: “Nos lotes um a vinte e cinco poderão ser construídas habitações unifamiliares geminadas, compostas de dois pisos (rés do chão e um andar) com uma área coberta de setenta metros quadrados (dez vezes sete), à exceção do lote vinte e quatro onde poderá ser permitida adicionalmente a construção de uma cave com sessenta e três metros quadrados e um anexo com a área de construção de trinta e sete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados, composto por um só piso.”

Propõe-se à Ex.ma Câmara Municipal a aprovação da alteração pretendida pelo requerente, passando a referida cláusula a constar:

“Nos lotes um a vinte e quatro poderão ser construídas habitações unifamiliares geminadas, compostas de dois pisos (rés do chão e um andar) com uma área coberta de setenta metros quadrados (dez vezes sete) à exceção do lote vinte e quatro, onde poderá ser permitida adicionalmente a construção de uma cave com sessenta e três metros quadrados e um anexo com a área de construção de trinta e sete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados, composto por um só piso.

No lote vinte e cinco, poderá ser construído um edifício geminado composto por cave, rés do chão e um andar, com a área máxima de oitenta vírgula cinquenta metros quadrados na cave, oitenta e quatro metros quadrados no rés do chão e oitenta e quatro metros quadrados no andar”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 19 – [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização de edifício destinado a alojamento de animais caprinos, com o processo n.º 5/21, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em “Espaços Agrícolas”, em [REDACTED], freguesia de [REDACTED].

Trata-se de um edifício destinado a alojamento de animais caprinos, para produção de carne, que o requerente pretende legalizar nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias, para obtenção da autorização de utilização.

Em reunião da conferência decisória, de 16 de dezembro de 2020, as diversas entidades presentes emitiram parecer favorável condicionado ao cumprimento de todas as interdições e condicionantes à valorização agrícola e armazenamento de efluentes pecuários, previstos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Dado que as instalações se localizam em áreas de máxima infiltração e relativamente perto de uma linha de água, os estrumes resultantes da limpeza do estábulo não podem ficar armazenados no local, de forma a evitar qualquer tipo de contaminação das águas subterrâneas e superficiais.

Caso exista na exploração algum sistema autónomo de captação de água e/ou rejeição de águas residuais, o requerente deverá proceder ao seu licenciamento, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua atual redação.

Os pareceres emitidos pelas seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Entidade Reguladora da Reserva Agrícola Nacional, deverão ser enviados ao requerente para cumprimento do estipulado pelas referidas entidades.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada à reunião da CMDF, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, emitiu parecer favorável.

Assim, com o objetivo de concluir o processo de licenciamento, o requerente apresenta o projeto para legalização do edifício, conforme o disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

De acordo com o n.º 3 do artigo B-1/16º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com o cálculo das taxas correspondente à emissão do

Tomado conhecimento.

██████████████████████ apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na ██████████, em Bragança, com o processo n.º 14/15, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

██████████████████████ apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua ██████████, em Bragança, com o processo n.º 298/77, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

██████████████████████ apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua ██████████, na freguesia de ██████, concelho de Bragança, com o processo n.º 174/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

██████████████████████ apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução, alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar e um gabinete de *Reiki*, sito na Rua ██████████, na freguesia de ██████, concelho de Bragança, com o processo n.º 137/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

██████████████████████ apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua ██████████

[REDACTED], em Bragança, com o processo n.º 77/05, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 21 – DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 10 e 18 de fevereiro de 2021, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”; e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

MELHORIA DA MOBILIDADE DO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E TRANSPORTES URBANOS – PASSEIOS NO BAIRRO DA ESTAÇÃO: Auto de medição n.º 06, no valor de 23.377,92 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, S.A., pelo valor de 154.056,75 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 80.301,38 € + IVA.

MELHORIA DA MOBILIDADE DO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E TRANSPORTES URBANOS – LOTE B/2: Auto de medição n.º 06, no valor de 90.103,66 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, S.A., pelo valor de 878.411,14 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 417.425,79 € + IVA.

MELHORIA DA MOBILIDADE DO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E TRANSPORTES URBANOS – LOTE 2: Auto de medição n.º 08, no valor de 12.320,00 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 496.425,70 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 212.040,02 € + IVA.

PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA – BRAGANÇA – 1.ª FASE DA FASE 1: Auto de medição n.º 02, no valor de 31.040,00 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 854.369,97 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 43.080,00 € + IVA.

SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ÁGUA NO BAIRRO DA ESTAÇÃO: Auto de medição n.º 4 - Final, no valor de 8.021,25 € + IVA, adjudicada à empresa Formadistante, Lda., pelo valor de 75.960,00 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 75.960,00 € + IVA.

TRABALHOS COMPLEMENTARES PARA REABILITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO DA COXA: Auto de Medição n.º 01, no valor de 21.983,27 € + IVA, adjudicada à empresa Higinio Pinheiro & Irmão, S.A., pelo valor de 24.754,03 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 21.983,27 € + IVA.

REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL: CM POMBARES – PEREIRO, CM PARADINHA – CALVELHE, ZONA GNR BRAGANÇA E AV. DINASTIA: Auto de medição n.º 01 único, no valor de 27.377,81 € + IVA, adjudicada à empresa Cota 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Lda., pelo valor de 27.377,81 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 27.377,81 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e um, foi a mesma aprovada, com seis votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa, Maria da Graça Patrício e Olga Pais, e, por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, o

Sr. Vereador, Nuno Moreno, não participou na apreciação e votação da mesma. A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
